



LEI Nº 3.169 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO” A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 02 DE JULHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras, o “Dia Municipal do Bombeiro”, a ser celebrado anualmente em **02 de julho**, em reconhecimento e homenagem aos profissionais que integram o Corpo de Bombeiros Militar e prestam serviços relevantes à população.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Cajazeiras.

Art. 3º O objetivo da presente Lei é:

I – Valorizar o trabalho dos bombeiros militares, destacando sua bravura, competência e compromisso com a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre a importância do trabalho exercido pelo Corpo de Bombeiros;

III – Estimular ações educativas e preventivas junto às escolas, instituições públicas e à comunidade em geral;

IV – Estimular parcerias entre o Poder Público, entidades civis e a corporação para o fortalecimento das ações de segurança e cidadania.

Art. 4º No âmbito das comemorações poderão ser promovidas ações educativas, palestras, exposições, demonstrações operacionais e demais eventos que ressaltem a atuação dos bombeiros no município, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB) e instituições afins.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes necessários para sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2025.

